



**LEI ORDINÁRIA Nº 1326/2014**  
**SARAPUÍ, 17 DE OUTUBRO DE 2014.**

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Sarapuí".*

**FÁBIO AUGUSTO HOLTZ**, Prefeito do Município de Sarapuí, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Sarapuí.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Sarapuí, será constituído por 14 (catorze) membros conforme segue abaixo:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II – 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- III- 1 (um) representante da Supervisão da Educação Básica;
- III- 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil - Creches da rede municipal de Ensino;
- IV – 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 1º ano ao 5º ano, séries iniciais, da rede municipal de Ensino;
- V- 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, séries finais, da rede estadual de Ensino;
- VI – 2 (dois) representante de Diretores de Escolas da Educação Básica;
- VII – 2 (dois) representantes das Associações de Pais de alunos da Educação Básica;
- VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
- IX – 1 (um) Representante dos Servidores Públicos;
- X – 1 (um) Representante de aluno Ensino Superior

**Parágrafo 1º** - Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado sendo que para o Representante da Supervisão quando houver.

**Parágrafo 2º** - Os membros terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos, com renovação de 50% de seus membros.

**Parágrafo 3º** - A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Educação somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos III ao X deste artigo.

**Parágrafo 4º** - Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no município de Sarapuí.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Educação;
- II – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV – exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V – exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional.

OFÍCIO DE REG. CIVIL E  
TABELÃO DE NOME DE  
SARAPUÍ  
RAFAEL CARMO DA SILVA  
ESCRIVENTE AUTORIZADO  
03 NOV 2014



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

- VI – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII – aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII – propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- IX – propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar;
- XI – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino básico (infantil, fundamental e médio) e superior;
- XII – elaborar o seu Regimento Interno que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto;
- XIII – coordenar e fiscalizar o sistema de ensino do Município.

**Art. 4º** - A nomeação dos membros será feita por ato do Poder Executivo com base na indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 6º** - Após a aprovação da Lei e apresentação dos representantes pelos Órgãos e Entidades, o Prefeito Municipal baixará Decreto nomeando os membros que se reunirão para elaborar e aprovar o Regimento Interno, que após será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, mas considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

FABIO AUGUSTO HOLTZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra

EDUARDO FOGAÇA RUIVO  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

OFICIAL DE REG. CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
RAFAEL CARMO DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
03 NOV 2014